

AO(À) ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A) E COMISSÃO RESPONSÁVEL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA – ESTADO DE SÃO PAULO – DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – PROCESSO Nº 011/2024

OBJETO: A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços para a eventual aquisição, pelo período de 12 (doze) meses, de inseticidas destinados ao controle de vetores, incluindo o combate à dengue e outras endemias, conforme detalhado na descrição e na planilha quantitativa de custos constantes no Termo de Referência - Anexo I, que integra o presente edital e seus Anexos.

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado regularmente inscrita no CNPJ sob nº 06.983.188/0001-11, inscrita da Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 116.892.290.110, com sede na cidade de São Paulo/SP na Rua Potsdam, nº 159 – Vila Hamburguesa – CEP: 05.318-030, devidamente representada nos termos do artigo 75, VIII do CPC e artigo 1060 do Código Civil, por seu Sócio Diretor, o Sr. Paulo Roberto Guillaumon Cortez, Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº 26138436 SSP/SP e CPF nº 174.063.478-04, com escora no Art. 164º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem respeitosa e tempestivamente, a presença da autoridade responsável apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, o que passa a fazer nos termos a seguir aduzidos:

A empresa neste ato denominada licitante, ao analisar atenciosamente o instrumento convocatório, encontrou vícios em sua elaboração que podem prejudicar a Administração em relação as exigências técnicas dos itens licitados conforme fundamentado a seguir. Encontrou também alguns pontos onde é necessário esclarecimento a fim de extinguir todas as dúvidas.

- SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS ITENS LICITADOS:

É fato que a Administração deve exigir em seu instrumento convocatório que, tanto as empresas licitantes, quanto as marcas ofertadas estejam em completo atendimento à Legislação Vigente, e ambos devidamente registrados perante as entidades e órgãos regulamentadores competentes.

Dito isto, considerando que, em licitações e contratos administrativos há a incidência da supremacia do interesse público sobre o privado como permissivo da defesa dos direitos dos interesses da coletividade, é irrefutável que a Administração pode prever na compra, determinadas características que melhor atendam o interesse da área técnica, da coletividade, meio ambiente e da saúde pública, desde que devidamente justificadas e fundamentadas a fim de não ferir os princípios listados no Art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Partindo deste preceito observemos as justificativas descritas no “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”:

“2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO / JUSTIFICATIVA

(...)

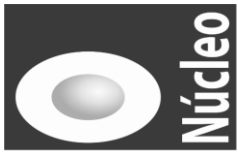
*Prevenção e Controle de Endemias: A incidência de doenças transmitidas por vetores, como a dengue, zika, chikungunya e febre amarela, representa um desafio constante para a saúde pública. **O controle efetivo dessas endemias requer a utilização de inseticidas devidamente registrados e autorizados, capazes de eliminar os vetores transmissores e reduzir o risco de epidemias.***

(...)

*Garantia da Qualidade dos Produtos: Ao estabelecer critérios técnicos e exigências de qualidade no Termo de Referência, **o processo de registro de preços assegura a aquisição de inseticidas eficazes e seguros para uso, em conformidade com as normas e regulamentações vigentes.***

(...)

4. IMPACTO AMBIENTAL



(...)

*Esta medida visa garantir a gestão ambientalmente responsável dos resíduos gerados durante o processo de aplicação dos inseticidas. Além disso, **durante a aquisição dos inseticidas, será priorizada a escolha de produtos que ofereçam eficácia no combate aos vetores transmissores de doenças, ao mesmo tempo em que apresentem menor impacto ambiental e toxicidade para organismos não alvo. Essa abordagem visa minimizar os danos ao meio ambiente e proteger a biodiversidade local.***

(...)

*Dessa forma, a administração municipal reforça o compromisso com a proteção do meio ambiente e a promoção de uma gestão ambientalmente sustentável, **garantindo que a aquisição dos inseticidas seja realizada de forma responsável e consciente em termos de impacto ambiental.**” (grifo/negrito nosso)*

Como é claramente observado nos trechos acima retirados do instrumento convocatório, existe uma acertada preocupação do município em adquirir inseticidas não apenas eficazes, mas também seguros para o meio ambiente e principalmente a população, desta forma surpreendeu-nos o direcionamento do descritivo do **Itens 03 – Larvicida Biológico**, para marcas que não possuem tais recomendações.

Ressaltamos que o MINISTÉRIO DA SAÚDE em suas licitações, só compram moléculas pré-qualificadas pela OMS como pode ser observado em discussões realizadas em Abril de 2022 através Audiência Pública prévia (https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/audiencias-publicas/2022/copy_of_audiencia-publica-previa-a-aquisicao-de-larvicida-biologico/audiencia-publica-previa-a-aquisicao-de-larvicida-biologico), que objetiva a aquisição de larvicida biológico pelo Ministério da Saúde. Dentre os questionamentos apresentados que podem ser observados na Ata da Sessão, destacamos algumas respostas dadas pelo Ministério da Saúde:

“(...)

*Serão considerados os tipos de formulação aprovados e especificados em monografia pela ANVISA. O MS indica que os insumos estratégicos sejam preferencialmente aprovados pela ANVISA e **estejam presentes na lista de pré-qualificação da OMS.***

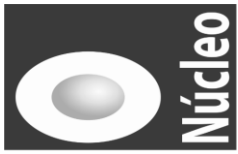
(...)

***O Brasil é um país signatário da OMS, portanto segue as recomendações em relação as estratégias de controle de vetores preconizadas para os países membros. Enfatiza-se que os produtos estejam PREFERENCIALMENTE listados na List of WHO Prequalified Vector Control da OMS.** Esta observação será feita no próximo TR.*

(...)” (grifo/negrito nosso)

Surpreendeu-nos então o descritivo atual do Item 3 – Larvicida Biológico, pois o mesmo está claramente direcionado para uma marca em específico que não possui nenhum tipo de certificação que assegure o cumprimento das recomendações descritas no “ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”. Atualmente existe apenas um Larvicida no mercado que atenda a descrição: **“...Bacillus Thuringiensis var. Israelensis 8% (potência 1200 UTI/mg) cepa BMP 144...”** conforme solicita o Edital, e o mesmo não está presente da lista de produtos pré-qualificados pela OMS como bem foi solicitado no Item 1 - Inseticida. Neste Caso, não foi apresentado nenhuma justificativa plausível para aquisição de produto com esta concentração e CEPA, não sendo cabível assim seu direcionamento.

Aproveitamos a oportunidade para apontamento referente ao referido item, objetivando elucidar questões técnicas que atestam a comprovada eficácia na utilização do larvicida com a CEPA AM65-52 representando a identidade do BTI, avaliado e aprovado em outras formulações pela OMS, presentes na Lista de produtos de controle vetorial pré-qualificados (<https://extranet.who.int/prequal/vector-control-products/prequalified-product-list>), inclusive para uso em água potável para seres humanos, e na formulação descrita no Item 3 – Larvicida Biológico deste processo licitatório sendo extremamente seguro para seres humanos e meio ambiente, inócua a peixes e animais aquáticos conforme aprovação da OMS.



**Núcleo
Saúde Ambiental
e Agropecuária LTDA**

Os Larvicidas com a CEPA AM65-52, até 2017, eram disponibilizados no Estado de São Paulo através da Sucen (Superintendência de Controle de Endemias) para o controle de Simulídeos no litoral Norte do Estado, passando a ser adquirido a partir de 2018 por cada Município de acordo com as recomendações dos Órgãos de Saúde Estaduais.

Dito isso, nesse sentido não se deve excluir do descritivo a CEPA AM 65-52, pois tal fato negaria a identidade deste BTI, que comprovadamente, é o único que cria uma espuma após aplicado para acompanhamento do carreamento até o próximo ponto de aplicação, facilitando a correta aplicação do produto e evitando desperdício ou áreas sem aplicação.

Acrescentamos ainda que a concentração de 8% conforme solicita o Edital não é um indicativo de superioridade ou maior potência pois existem no Mercado, Larvicidas como os que contêm a CEPA AM 65-52 que possuem a mesma potência de 1200 UTI/mg, cuja concentração inferior resulta em um produto com melhor manuseio e facilidade de aplicação o que garante sua eficácia. Existem atualmente indicativos que comprovam que a concentração de 8% dificulta muito o fracionamento do produto para o transporte até os pontos de aplicação por ser muito espesso, como pode ser verificado na resposta ao Pedido de Impugnação enviado para o Pregão Eletrônico nº 097/2023.

O processo em questão foi impugnado por empresa concorrente que comercializa o Larvicida de CEPA BMP 144, com a alegação de direcionamento pois o descritivo continha a CEPA AM65-52, porém em resposta do Diretor de Vigilância em Saúde do Município de Ilhabela/SP, o mesmo deixa claro o motivo da escolha da CEPA AM65-52 e o motivo de **a CEPA BMP 144 não ser vantajosa**, como pode ser observado em trecho transcrito abaixo, que pode ser melhor analisado no documento completo em anexo:

“(...)

*No caso o produto que se pretende ofertar, é produzido a partir da cepa **BMP 144**, e dessa forma sua concentração de ativo é **de 8%**, versos a **1,2%** de ativo do produto constante no de Item 07 do Termo de Referência, o qual possui a cepa **AM-6552**. Apesar de equivalentes em sua potência, tal situação, implica em produtos com Densidade e Viscosidade totalmente diferentes.*

*Características essas de Viscosidade e Densidade, importantes na pratica do dia a dia, para a medição do produto e sua aplicação em campo. Ressaltamos, que o produto oriundo da cepa **AM-6552** constante do Item 07 do Termo de Referência, possui densidade e viscosidade que facilitam sua manipulação pelas equipes de campo que precisam diariamente fracionar a substancia em mais de 200 frascos. **Esse produto é extremamente fluído**, o que facilita e traz agilidade no processo de fracionamento diário para a sua utilização.*

*Em contraponto, o produto de cepa **BMP 144** o qual pretende-se ofertar, é muito denso e viscoso, possuindo Viscosidade e Densidade diferente ao de cepa **AM-6552**, tornando o processo de fracionamento inviável nos moldes já formatado no município. Em especial, destacamos sua consistência **extremamente densa e muito viscosa (pastosa)**, que inviabiliza o seu fracionamento diário de forma necessária.*

“(...)”

Desta forma, a fim de evitar que a Prefeitura de Monte Azul Paulista seja prejudicada pelo direcionamento indevido do edital a uma Marca que não possui os indicativos listados na justificativa do Anexo I – Termo de Referência, orientamos que seja alterado no descritivo do Item 3 – larvicida Biológico, o trecho **“...Bacillus Thuringiensis var. Israelensis 8% (potência 1200 UTI/mg) cepa BMP 144...”**. E com o intuito de garantir a aquisição de um produto seguro a base de “Bacillos Thuringiensis var. Israelenses, com potência de 1200 UTI/mg”, que seja INCLUÍDO no descritivo a CEPA AM65-52 segura para a população e meio ambiente, sendo em outras apresentações inclusas na “lista de produtos pré-qualificados pela OMS”.

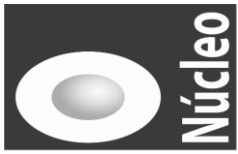
Reafirmamos que a alteração da CEPA, não restringe de nenhum modo a participação, mas sim, garante a celeridade e eficiência do Certame, assegurando que sejam ofertados apenas produtos qualificados garantindo a sua segurança e eficácia. Lembramos ainda que comprar de empresas não legalizadas para tal fornecimento, ou adquirir produtos que podem não ser seguros para a população, leva a Administração ao descumprimento dos princípios listados no do Art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Rua Potsdam, nº 159 – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP – CEP: 05318-030

Telefone: (11) 3838-3333 – E-mail: licitacoes@atombrasil.com

CNPJ: 06.983.188/0001-11 – Inscrição Estadual: 116.892.290.110





**Núcleo
Saúde Ambiental
e Agropecuária LTDA**

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

- SOBRE ITENS QUE NÃO ESTÃO CLAROS NO EDITAL:

Ao analisar o instrumento convocatório surgiram algumas dúvidas para quais solicitamos esclarecimento a fim de evitarmos falhas nas cotações.

1ª - O Edital possui algum item que seja de participação exclusiva para ME/EPP/COOPERATIVA ou todos os itens são de AMPLA PARTICIPAÇÃO?

2ª - O Item 7.2.1 informa que: “Os documentos relacionados nas Alíneas “a” e “d” deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 – Documentos de habilitação, se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste Pregão.”. Gostaríamos de saber se a alínea b) também se encontra inclusa nesta prerrogativa?

3ª - Caso a empresa esteja com o documento referente ao item 7.11. vencido, porém em processo de renovação que foi solicitado dentro do prazo estabelecido em Lei e de acordo com todas as exigências, será aceito junto ao documento protocolo de solicitação de renovação?

- CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto supracitado, a empresa Núcleo Saúde Ambiental e Agropecuária LTDA, REQUER o recebimento dos referidos questionamentos e aguarda resposta, tendo como consequência:

1ª - Que seja alterado no descritivo do Item 3 – larvicida Biológico, o trecho “...Bacillus Thuringiensis var. Israelensis 8% (potência 1200 UTI/mg) cepa BMP 144...”. E com o intuito de garantir a aquisição de um produto seguro a base de “Bacillos Thuringiensis var. Israelenses, com potência de 1200 UTI/mg”, que seja INCLUÍDO no descritivo a CEPA AM65-52;

2ª - Que sejam respondidos os três questionamentos realizados ao final das fundamentações.

*** FONTES:**

*https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/funasa/controle_vetores.pdf

*https://www.gov.br/sau.gov.br/sau/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/audiencias-publicas/2022/copy_of_audiencia-publica-previa-a-aquisicao-de-larvicida-biologico/audiencia-publica-previa-a-aquisicao-de-larvicida-biologico

*<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/agrotoxicos/monografias/monografias-autorizadas/b/4182json-file-1>

* <https://extranet.who.int/pqweb/vector-control-products>

São Paulo/SP, 11 de Março de 2024.

NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA
Paulo Roberto Guillaumon Cortez – Sócio Diretor
RG nº 26138436 SSP/SP / CPF nº 174.063.478-04

Rua Potsdam, nº 159 – Vila Hamburguesa – São Paulo/SP – CEP: 05318-030

Telefone: (11) 3838-3333 – E-mail: licitacoes@atombrasil.com

CNPJ: 06.983.188/0001-11 – Inscrição Estadual: 116.892.290.110





JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

EDITAL Nº 183/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.386/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2023

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de larvicidas.

Trata-se de impugnações interpostas tempestivamente pelas empresas **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.983.188/0001-11 e **AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.937.665/0001-03, doravante denominadas **IMPUGNANTES**.

As empresas encaminharam as impugnações em tempo hábil, a qual merecem ter o seu mérito analisado, já que se atentou para os prazos estabelecidos legalmente.

1. DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

IMPUGNANTE: NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA

Em síntese, insurge-se a impugnante que o edital em epígrafe deixou de exigir documentos importantes exigidos em lei específica para a fase de habilitação dos licitantes, especificamente, quanto a exigência de documento expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quais sejam: **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE)**.

Nesse viés, aventa que se faz necessário tal exigência para cientificação que as licitantes estejam em completo atendimento à legislação vigente, bem como estarem devidamente registradas perante aos órgãos de controle, os quais possuem a competência de regulamentação dos produtos saneantes. Assim, o rigor é devido para constatar se os interessados estarão aptos ao fornecimento do produto licitado.

Ainda destaca que com a exceção dos itens 1, 2 e 9 DO EDITAL (ADITIVO ADJUVANTE; ÁLCOOL ISOPROPÍLICO; ÓLEO MINERAL NAFTÊNICO DE COR CLARA), os demais itens são classificados como saneantes domissanitários regulamentados pela ANVISA, conforme disposição do art. 3º da RDC nº 16 de 01/04/2014¹.

¹ Resolução de Diretoria Colegiada - - RDC Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014

Art. 3º - A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11633-074

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Relata ainda que a exigência da AFE se dá para empresas do ramo VAREJISTA e também para empresas classificadas como ATACADISTA, fundamenta que tal rigor perfaz por própria informação extraída do PORTAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, após resposta do órgão pelo questionamento realizado pela impugnante, assim vejamos pelo recorte extraído de sua peça:

Pública, desatende completamente a Legislação Regulamentadora. O portal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA informa com clareza a OBRIGATORIEDADE de as empresas DISTRIBUIDORAS possuírem AFE para o fornecimento no modo ATACADISTA (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoinformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae>):

"5. Qual a obrigatoriedade de Autorização de Funcionamento para atacadistas e varejistas?"

<i>Empresa</i>	<i>Atacadista*</i>	<i>Varejista</i>
<i>Cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal</i>	<i>AFE obrigatória</i>	<i>Dispensado de AFE</i>
<i>Saneantes</i>	<i>AFE obrigatória</i>	<i>Dispensado de AFE</i>

**Distribuidor ou comércio atacadista (geral) compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades."*

Por fim, aduz que a exigência da AFE não restringe a participação de nenhuma empresa interessada no certame, mas sim assegura que os licitantes detenham todo o rigor técnico exigido pela legislação atual, referindo-se ainda ao disposto no inciso IV do art. 30 da lei 8.666/93, o qual prevê a possibilidade, quando for o caso, para o órgão licitante exigir documentos disposto em lei especial:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Em apertada síntese requer a modificação do Edital para constar na fase de habilitação os seguintes documentos:

1- Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

IMPUGNANTE: AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA

Em síntese, insurge-se a impugnante que o edital contém em seu bojo descritivo técnico que direciona um dos itens a determinado fabricante, limitando participação de diversas empresas, encontrando-se assim o presente Edital em



desconformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Especificação do item 7 do Termo de Referência do Anexo I, LARVICIDA BIOLÓGICO - INSETICIDA BIOLÓGICO A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS, SOROTIPO ISRAELENSES, CEPA AM-6552, ALTAMENTE SELETIVO PARA USO CONTRA LARVAS DE Aedes Aegypti, Culex quinquefasciatus e Simulium pertinax (Borrachudo), POTÊNCIA APROXIMADA 1.200 UTI (UNIDADES TÓXICAS INTERNACIONAIS)/MG. FORMULAÇÃO SUSPENSÃO CONCENTRADA (SC). ACONDICIONADO EM GALÕES DE 10 LITROS, visa induzir a administração a erro, restringindo a competitividade do certame neste item, pois a citação da CEPA beneficia a marca de um só fornecedor, e que a empresa pretende ofertar LARVICIDA BIOLÓGICO - INSETICIDA BIOLÓGICO A BASE DE BACILLUS THURINGIENSIS, SOROTIPO ISRAELENSES, CEPA BMP 144, ALTAMENTE SELETIVO PARA USO CONTRA LARVAS DE Aedes Aegypti, Culex quinquefasciatus e Simulium pertinax (Borrachudo), POTÊNCIA APROXIMADA 1.200 UTI (UNIDADES TÓXICAS INTERNACIONAIS)/MG. FORMULAÇÃO SUSPENSÃO CONCENTRADA (SC). ACONDICIONADO EM GALÕES DE 10 LITROS, alegando que a única diferença entre o produto licitado e o que pretendem ofertar refere-se apenas ao código de CEPA. Conclui que a citação da “CEPA” na descrição de produtos à base de Bacillus thuringiensis israelensis (Bti) em formulações líquidas em suspensão concentrada para controle de borrachudos, em processos de aquisição por órgão da administração pública no Brasil não é relevante.

E em apertada síntese requer a modificação do Edital para constar no descritivo do item 07 o seguinte:

A retirada da citação da CEPA específica no item 07 ou a inclusão de ambas as CEPAS “AM 6552 ou BMP 144”, ampliando participação, propiciando a escolha da proposta mais vantajosa para administração, preservando o princípio da economicidade.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO

2.1. MANIFESTAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Minuta de Edital e do contrato são previamente analisadas pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, assim como as peças em anexo e o Termo de Referência, elaborado pela secretaria demandante.

No mais, considerando que as exigências requeridas pelas impugnantes são questões eminentemente técnicas, as matérias impugnadas foram encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde com seu inteiro teor para



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11633-074

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



manifestação quanto as matérias ventiladas, bem como proceder com subsídios quanto à eventuais modificações no Edital em questão.

Diante da resposta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a qual é responsável pela elaboração do termo de referência devidamente instruído no Processo Administrativo 12.386/2023 do que originou o Edital em epigrafe.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11633-074

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32

HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



INFORMAÇÃO DE PROCESSO

Ao Departamento de Licitações

Processo Administrativo nº 12.386/2023

Pregão Eletrônico nº 097/2023

Edital 183/2023

Objeto: Aquisição de Larvicidas Biológicos para uso da Equipe de Controle de Vetores


Conforme contestação da empresa Núcleo Saúde Ambiental e Agropecuária LTDA, para que seja incluído no edital a exigência de apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), para os itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8, informo que o pedido foi acatado pelo Srº Maurilio de Castro Bianchi, Diretor de Vigilância em Saúde, devendo constar como critério de habilitação técnica no edital.

Solicito também que acrescente como condições de garantia, que no momento da entrega, os materiais deverão possuir no mínimo 75% de sua validade para consumo.


Sendo assim, solicito a suspensão da sessão para correção do edital e posterior publicação.

Cordialmente,

24/10/2023


Neif Elias Azar
Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde


Lúcia Heloisa Reale Colucci
Secretaria Municipal de Saúde


Renato de Oliveira Calado
Setor de Compras
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11633-074

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – Ilhabela – SP
Cep: 11633-000 PABX/Fax: (12) 3896-9200



165

URGENTE

Memorando nº 297/2023

Ilhabela, 06 de novembro de 2023.

Do Diretor de Vigilância em Saúde

Ao Sr. Pregoeiro

Assunto: Pedido de impugnação ao Edital nº 183/2023

Em atenção ao Informe de Processo nº 12386/2023, cumpre informar o que se segue:

Informo que o produto de Item 07 do Termo de Referência do ANEXO I, diverge do item que a empresa Agropecuária Boa Safra LTDA pretende ofertar, conforme vejamos abaixo:

São produtos que possuem composição diferentes, seja para substância ativa como também para seus adjuvantes, o que confere características distintas.

Não é verídica a informação que a substância ativa do produto do Item 07 do Termo de Referência do ANEXO I, diverge apenas em um código de CEPA com o produto que a empresa Agropecuária Boa Safra LTDA pretende ofertar. Esclarecemos, que cepas diferentes, produzem produtos com características específicas igualmente diferentes.

No caso o produto que se pretende ofertar, é produzido a partir da cepa **BMP 144**, e dessa forma sua concentração de ativo é de **8%**, versos a **1,2%** de ativo do produto constante no de Item 07 do Termo de Referência, o qual possui a cepa **AM-6552**. Apesar de equivalentes em sua potência, tal situação, implica em produtos com Densidade e Viscosidade totalmente diferentes.

Características essas de Viscosidade e Densidade, importantes na prática do dia a dia, para a medição do produto e sua aplicação em campo. Ressaltamos, que o produto oriundo da cepa **AM-6552** constante do Item 07 do Termo de Referência, possui densidade e viscosidade que facilitam sua manipulação pelas equipes de campo que precisam diariamente fracionar a

PREFEITURA DE ILHABELA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua do Quilombo, nº199 - Perequê - (12) 3896 9221 - saude@ilhabela.sp.gov.br

8



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11633-074

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – Ilhabela – SP

Cep: 11633-000 PABX/Fax: (12) 3896-9200



166

substancia em mais de 200 frascos. Esse produto é extremamente fluido, o que facilita e traz agilidade no processo de fracionamento diário para sua utilização.

Em contraponto, o produto de cepa **BMP 144** o qual pretende-se ofertar, é muito denso e viscoso, possuindo Viscosidade e Densidade diferente ao de cepa **AM-6552**, tornando o processo de fracionamento inviável nos moldes já formatado no município. Em especial, destacamos sua consistência **extremamente densa e muito viscosa (pastosa)**, que inviabiliza o seu fracionamento diário da forma necessária.

Em que pese a exigência de certificação pela Organização Mundial de Saúde – OMS, esclarecemos que a descrição do produto de Item 07 do Termo de Referência, solicita unicamente a **CEPA CERTIFICADA PELA OMS (PQ/LIST)**, ou seja, não é solicitado a certificação do produto e sim da **CEPA**. Nesse, caso nos resguardamos ao direito de solicitar essa certificação, por assim garantir uma segurança adicional para a sua utilização em saúde pública.

Proponho pelo indeferimento do pedido encartado no presente processo e sugiro **PROSSEGUIR** com a Licitação, por entender que tal recurso é protelatório e com viés de insatisfação improcedente, visto que a descrição do Item 7 do Termo de Referência do Anexo I, **CONTEMPLA TOTALMENTE** as necessidades deste Controle de Vetores – CVI, razão pela qual os apontamentos referentes quanto ao composto de ingrediente ativo **Bacillus Thuringiensis israelensis, Sorotipo H-14, CEPA AM 65-52**, devem permanecer no presente Edital.

MAURILIO DE CASTRO BIANCHI
DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PREFEITURA DE ILHABELA | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua do Quilombo, nº199 - Perequê - (12) 3896 9221 - saude@ilhabela.sp.gov.br



Em sua resposta, a Secretaria Municipal de Saúde esclareceu que as exigências elencadas pela impugnante **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA** merecem prosperar, conforme destacado acima. Aliás ainda requereu a suspensão para inclusão no Edital quanto as **condições de garantias dos produtos**, os quais deverão possuir ao menos 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade para consumo no ato da entrega.

Quanto as exigências elencadas pela impugnante **AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA**, a secretaria opina pelo indeferimento do pedido e solicita o prosseguimento da licitação visto que a descrição do Item 07 do Termo de Referência do Anexo I contempla totalmente as necessidades do Controle de Vetores (CVI) de Ilhabela, devendo permanecer no edital o composto de ingrediente ativo *Bacillus Thuringiensis Israelensis*, - Sorotipo H-14, CEPA AM 65-52.

3. DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES E DECISÃO DO PREGOEIRO

Primeiramente, cumpre esclarecer que, por se tratar de questões afetas à fase interna e preparatória do certame, os autos seguiram para análise da Secretaria Municipal de Saúde, que se manifestou favorável à suspensão do certame e de que o respectivo Edital carece de alterações.

Sendo assim, por todo o exposto, à luz dos fundamentos de fatos e de direito aqui amplamente expostos e amparado pela manifestação da secretaria solicitante, decido por **RECEBER, CONHECER E APRECIAR** as impugnações apresentadas pelas empresas **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA** e **AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA**, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao pedido da Impugnante **AGROPECUÁRIA BOA SAFRA LTDA** solicitando o prosseguimento da licitação visto que a descrição do Item 07 do Termo de Referência do Anexo I contempla totalmente as necessidades do Controle de Vetores (CVI) de Ilhabela, devendo permanecer no edital o composto de ingrediente ativo *Bacillus Thuringiensis Israelensis*, - Sorotipo H-14, CEPA AM 65-52, e **DAR PROVIMENTO** ao pedido da Impugnante **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA** quanto ao pedido de inclusão da exigência na qualificação técnica de **Autorização de Funcionamento (AFE) da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, devendo ser realizadas as modificações necessárias no Edital.

É como decido.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11633-074

Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Dê ciência às empresas impugnantes, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei, comunicando que o edital deve ser RETIFICADO e REPUBLICADO em consonância com o disposto no art. 22 e § 3 do art. 24, ambos do Decreto nº 10.024/2019².

Ilhabela, 16 de novembro de 2023.


Gabriel Alberto Santana dos Santos
Pregoeiro Oficial

²DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes;

Art. 24 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

(...)

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.983.188/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/08/2004
NOME EMPRESARIAL NUCLEO SAUDE AMBIENTAL E AGROPECUARIA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATOM SAO PAULO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R POTSDAM	NÚMERO 159	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 05.318-030	BAIRRO/DISTRITO VILA HAMBURGUESA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO GERENCIA.ADM@ATOMBRASIL.COM.BR		TELEFONE (11) 3832-2410/ (11) 3838-3333	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/03/2024** às **08:26:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



17ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ 06.983.188/0001-11
NIRE 35.219.412.447

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito:

ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede à Rua Potsdam, nº. 159, 1º andar, sobreloja, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.318-030, inscrita no CNPJ sob nº. 19.812.135/0001-80 e devidamente registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.228.198.088 em sessão de 27/02/2014, Sociedade Limitada, de direito privado; neste ato representado por seus sócios-administradores, **SILVIO CESAR MELLO JUNIOR**, brasileiro, natural da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, nascido em 27/03/1972, casado sob regime de comunhão parcial de bens, engenheiro-agrônomo, portador do CPF nº 182.690.398-45 e RG nº. 21.183.828-7-SSP/SP, expedido em 18/02/2008, residente e domiciliado à Rua Horácio Soares de Oliveira nº 100, casa 07, Condomínio Palmeiras da Malota, Chácara Malota, na Cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, CEP 13211-534; e **PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ**, brasileiro, natural da Cidade de Marília, Estado de São Paulo, nascido em 30/04/1975, casado sob regime de comunhão universal de bens, engenheiro-agrônomo, portador do CPF nº. 174.063.478-04 e RG nº. 26.138.436-3-SSP/SP, expedido em 09/05/1990, residente e domiciliado Rua Itapaiuna, nº 1800, apto. 32 – Ed. Doppio Spazio, Paraíso do Morumbi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05705-901; e

SOL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA, com sede à Rua Potsdam, nº. 104, Vila Hamburguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.318-030, inscrita no CNPJ sob nº. 58.069.956/0001-20 e devidamente registrada Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.207.684.056 em sessão de 05/10/1987, Sociedade Limitada, de direito privado; neste ato representado por seus diretores, **SILVIO CESAR MELLO JUNIOR**, qualificado acima, **PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ**, qualificado acima.

Sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira nesta praça sob a denominação de **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA**, com sede a Rua Potsdam, nº. 159 - térreo, Vila Hamburguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.318-030, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.219.412.447 em sessão de 27/08/2004 e sua última alteração contratual devidamente registrada nesta mesma Junta sob nº 177.851/20-0 em 20/05/2020, resolvem alterar e consolidar seu Contrato social que passará a reger-se pelo que está contido a seguir:

I – Os sócios resolvem constituir **Filial de nº. 03**, Situada a Rua Candido Rissut, nº 99, Galpão 01, Bairro Recreio Ipitanga, na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP. 42.700-590, sem destaque de Capital Social, **tendo como objeto** social a Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação; Fabricação de artefatos de material plásticos; Comércio atacadista e varejista de materiais elétricos; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, partes e peças; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral.

II - Tendo em vista as alterações anteriores, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social da Sociedade, que se regerá pelas normas ditadas pela Lei 10406/2002 e pelas Cláusulas a seguir que mutuamente aceitam e outorgam:



[-A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL INICIA A SEGUIR-]

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração

PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA.**

SEGUNDA: A sociedade tem sua sede a Rua Potsdam, nº. 159 - térreo, Vila Hamburguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.318-030, podendo abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a legislação vigente, e terá duração por tempo indeterminado.

TERCEIRA: O objeto da sociedade é a:

- a) Comercialização a exploração do ramo de varejo e distribuição de produtos saneantes domissanitários, defensivos agrícolas, fertilizantes, corretivos de solo, substratos, produtos agropecuários;
- b) Comércio atacadista de produtos veterinários e afins, ração animal;
- c) Comércio atacadista de materiais de irrigação e ferramentas, filmes plásticos, sementes, telas, máquinas e equipamentos, importação e exportação;
- d) Comércio atacadista e varejista de materiais elétricos;
- e) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- f) Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos;
- g) Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
- h) Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, partes e peças;
- i) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral.
- j) Representação comercial dos produtos comercializados; bem como a prestação de serviços de assistência técnica agrônômica, saneamento vegetal, jardinagem e paisagismo, e ainda nas diversas áreas de abrangência do objeto social,
- k) Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação;
- l) Fabricação de artefatos de material plásticos;

§ 1º - Filial de nº. 01: Situada a Rua Bela, nº. 585, São Cristóvão, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20.930-381, com registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº. 33.900.986.201, inscrita no CNPJ sob nº. 06.983.188/0002-00, sem destaque de Capital Social, **tendo como objeto** social a exploração do ramo de comercialização e distribuição de produtos domissanitários, defensivos agrícolas, fertilizantes, corretivos de solo, substratos, produtos agropecuários; produtos veterinários e afins, ração animal ferramentas; materiais de irrigação, filmes plásticos, sementes, telas, máquinas e equipamentos; importação e exportação, representação comercial dos produtos comercializados; bem como a prestação de serviços de assistência técnica agrônômica, saneamento vegetal, jardinagem e paisagismo, e ainda nas diversas áreas de abrangência do objeto social.

§ 2º - Filial de nº. 02: Situada a Rua Teófilo Otoni, nº. 154, Carlos Prates, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP: 30.710-570, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº. 31902267499, inscrita no CNPJ sob nº. 06.983.188/0003-83, sem destaque de Capital Social, **tendo como objeto** social o Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, Serviços de Agronomia e de Consultoria às Atividades Agrícolas e Pecuárias, Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Mercadorias em Geral não Especializados.

§ 3º - Filial de nº. 03: Situada a Rua Candido Rissut, nº 99, Galpão 01, Bairro Recreio Ipitanga, na Cidade de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, CEP. 42.700-590, sem destaque de Capital Social, **tendo como objeto** social a Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação; Fabricação de

2/7



artefatos de material plásticos; Comércio atacadista e varejista de materiais elétricos; Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuários, partes e peças; Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral.

CAPÍTULO II Do Capital e das Quotas

QUARTA: O Capital Social totalmente integralizado é de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, constituído de 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscrito e totalmente integralizado, sendo demonstrado da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Total R\$	%
ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA	990.000	990.000,00	99
SOL COMERCIO, DISTRIB. E REPRESENTAÇÃO LTDA	10.000	10.000,00	01
Total	1.000.000	1.000.000,00	100

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º - O sócio é obrigado ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo pagamento de mora.

§ 3º - Verificada a mora, poderão, por decisão majoritária, os demais sócios tomarem para si ou transferirem para terceiros a quota do sócio remisso, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pagado, deduzidos os juros da mora, as prestações não cumpridas e mais despesas, se houver.

§ 4º - A cessão total ou parcial de quota, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

QUINTA: Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas e a distribuição de lucros será efetuada mensalmente, trimestralmente ou anualmente com levantamento de balancete/Balanco.

§ 1º - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III Das Deliberações dos Sócios

SEXTA: As deliberações sociais serão tomadas pelos sócios, em reunião de sócios, realizadas em conformidade com o disposto em lei e neste contrato social nos parágrafos abaixo e sempre por maioria de votos, quando a lei não exigir quórum específico.

§ 1º: As reuniões de sócios realizar-se-ão, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

§ 2º: As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número de sócios.

JUN 2023

§ 3º: O sócio pode ser representado nas reuniões por outro sócio, por advogado, ou por procurador, estes últimos mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro, juntamente com a ata de reunião.

§ 4º: As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer sócio, sempre que necessário, por meio de envio de correspondência por escrito em que se fará constar o local, a data e a ordem do dia, enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Dispensa-se a convocação das reuniões quando todos os sócios comparecerem e/ou se declararem por escrito, cientes das matérias a serem debatidas.

§ 5º: A realização da reunião de sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 6º: As deliberações quanto à exclusão por justa causa de sócios serão tomadas pela maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, quando se entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, sendo que a exclusão somente poderá ser determinada em reunião exclusivamente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme o artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO IV **Da administração**

SÉTIMA: A sociedade será administrada e representada por 3 (três) administradores, residentes no Brasil, eleitos e destituíveis pelos sócios, a qualquer tempo, neste contrato ou em reunião de sócios, realizada de acordo com a Cláusula Sexta acima, podendo tais administradores ser sócio ou não. Os administradores da sociedade serão designados Diretores e estarão dispensados de prestar caução.

§ 1º: Os Diretores serão havidos como empossados na data de sua nomeação, permanecendo em seus cargos por tempo indeterminado, podendo ser substituídos a qualquer momento.

§ 2º: Caso os Diretores sejam designados em ato separado a este contrato social, serão investidos no cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de reunião da administração.

§ 3º: A remuneração dos Diretores será estabelecida pelo sócio representando a maioria do capital social, sendo levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

OITAVA: Cabem aos Diretores, à prática dos atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, observadas as restrições indicadas na Cláusula 9ª deste contrato social e nos parágrafos abaixo.

§ 1º: Caberá aos Diretores, sempre agindo **ISOLADAMENTE** a representação da Sociedade e a administração e orientação dos negócios, para tanto dispoendo dentre outros poderes, os necessários para:

(a) a representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;

(b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, sujeito às limitações estabelecidas na Cláusula 9ª abaixo; e

(c) a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos, de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros sujeitos às limitações estabelecidas na Cláusula 9ª abaixo.

§ 2º: As procurações outorgadas pela Sociedade o serão pelo(s) Diretor (es), com expressa anuência do(s) sócio(s) representando a maioria do capital social, ou de procurador (es) deste(s) e, além de

110230
22 11 22
02

mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade máximo de 12 (doze) meses.

NONA: Os seguintes atos deverão ser praticados por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, ou um Diretor e um procurador nomeado conforme disposto no presente Contrato Social, sendo desnecessária obrigatoriedade a ordem de nomes.

- (a) comprar, vender, hipotecar ou, por outro modo qualquer, alienar ou gravar bens imóveis da Sociedade;
- (b) estabelecimento de novos negócios não relacionados ao objeto social da Sociedade;
- (c) contratação de operações de empréstimos com instituições financeiras;
- (d) assinatura de cheques, transferência de fundo a terceiros em geral, emissão ou negociação de quaisquer instrumentos de crédito em nome da Sociedade em valores que excedam R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (e) licenciamento de tecnologia, informação, know-how, ou qualquer outra informação confidencial, patenteada ou não, que a Sociedade venha a possuir;
- (f) assinatura de quaisquer acordos ou contratos (incluindo contratos de locação, contrato de compra e venda de bens imóveis e etc.), cujo valor exceda R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- (g) criação de filiais, afiliadas ou subsidiárias da Sociedade; e
- (h) contratação de operações entre a Sociedade e seus sócios.

§ Único: A sociedade poderá ser representada por procuradores, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato, de acordo com parágrafo 2º da Cláusula 8ª acima.

DÉCIMA: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios e diretores, ainda que não sócios, poderão receber da Sociedade uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo montante será acordado entre os sócios, de comum acordo, independentemente dos lucros apurados.

CAPÍTULO V Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio

DÉCIMA SEGUNDA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA TERCEIRA: O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante. Para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

JUL 20 11 20 02

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de Dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias amortizações e provisões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- designar administradores, quando for o caso;
- tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

DÉCIMA SEXTA: Os sócios designam para os cargos de Diretores da Sociedade os Srs. **PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ**, **SILVIO CESAR MELLO JUNIOR**, já qualificados, e **ANTONIO PAULO FERRAZ SENISE**, brasileiro, natural da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nascido em 19/07/1985, casado sob regime de absoluta e completa separação de bens, engenheiro-agrônomo, portador do CPF nº 319.773.888-84 e RG nº 33.851.865-4-SSP/SP, expedido em 26/07/1995, residente e domiciliado à Rua Murajuba nº 125, Alto de Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05467-010, para gerir e administrar a Sociedade conforme disposto no Capítulo IV do contrato social da Sociedade.

DÉCIMA SÉTIMA: Os administradores acima qualificados declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA OITAVA: As omissões ou dúvidas que possam ocasionar sobre o presente instrumento particular, serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6404/76) e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo que a publicação do balanço geral é dispensada.

DÉCIMA NONA: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de **São Paulo/SP**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

JUCESP
22 11 22
02

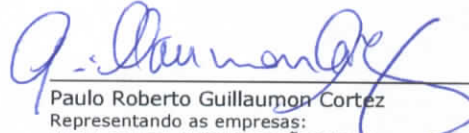
VIGÉSSIMA: Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

São Paulo/SP, 11 de novembro de 2022.



Silvio Cesar Mello Junior
Representando as empresas:
ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
SOL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA



Paulo Roberto Guillaumon Cortez
Representando as empresas:
ATOM BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA
SOL COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1. NOME E SOBRENOME: PAULO ROBERTO GUILLAUMON CORTEZ
 1ª HABILITAÇÃO: 14/05/1993

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 30/04/1975 MARILIA/SP

4a DATA EMISSÃO: 15/06/2023
 4b VALIDADE: 14/06/2033
 ACC: **D**

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 26138436 SSP/SP

4d CPF: 174.063.478-04
 5 Nº REGISTRO: 02878031220
 9 CAT. HAB: **AB**

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOAQUIM ROBERTO PINTO CORTEZ
 MARIA IGNEZ GUILLAUMON CORTEZ

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A		14/06/2033		D1			
A1				BE			
B		14/06/2033		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:
 A: EAR

LOCAL: SÃO PAULO, SP
 ASSINATURA DO EMISSOR: EDUARDO AGUIAR DE SA, DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN-SP
 09598384085
 SP018151521

SÃO PAULO
SENATRAN CONTRAN

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL: 2638748411
 PROIBIDO PLASIFICAR: 2638748411

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por THABATTA SOARES D OLIVEIRA, em sexta-feira, 22 de setembro de 2023 11:47:43 GMT-03:00, CNS: 11.233-4 - 25º TABELIÃO DE NOTAS/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.